

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 27315659/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.002988/2021-11

Assunto: Decisão de Recurso de Auto de Infração de BRANKO PETAR GJORDAN CAMPOS

- 1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado ao recorrente **BRANKO PETAR GJORDAN CAMPOS** pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
- 2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
- 3. Apesar dos argumentos apresentados em sede de recurso, entendo que deve prosperar os motivos ensejadores da multa, uma vez que o estrangeiro possuiu tempo suficiente para sua regularização. Em virtude dos preceitos trazidos pela IN 198/2021, recalculo a multa nos patamares mínimos, segundo a informação trazida pelo recorrente de hiposuficiência, para R\$ 5,00 por dia de excesso de prazo, e atingindo o valor mínimo imposto pelo mesma instrução normativa de R\$ 100,00.
- 4. Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração de **BRANKO PETAR GJORDAN CAMPOS**, com o recalculo da multa para o valor de R\$ 100,00, imposta pela IN198/2019.
- 5. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o email do recorrente.
- 6. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9°, § 1° da IN 198 DG/PF.

Fernando Vicente de Azevedo Agente de Polícia Federal Matrícula 9900



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO**, **Agente de Polícia Federal**, em 06/03/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 27315659
e o código CRC C3B6A3C4.

Referência: Processo nº 08490.002988/2021-11 SEI nº 27315659